



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Ata 41ª Sessão Ordinária Realizada no dia 04 de Dezembro de 2013

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Cassilha, estando presentes os Vereadores: Lucídio Lopes de Araujo Netto, Luciane Costa Coelho, Valdecir Mora, Flávia Rebello Miranda, Airton Tomazi, Mauricio Porrua, Tadaci Shiosaki, Eloi Nogueira e Samuel Cordeiro Adriano. O Presidente pediu a proteção de Deus e amparado pelas leis vigentes do país, declarou aberta a Presente Sessão. E pediu ao Vereador e Secretário Eloi Nogueira que fizesse a Leitura de uma passagem Bíblica em razão da recuperação do Vereador Vanderlei Cordeiro Dias, pois continuaremos mandando nossa mensagem de apoio e solidariedade à família através da leitura dessa mensagem Bíblica. Terceiro João – capítulo 1, versículo 15. A Paz seja com você. Os amigos daqui enviam saudações um a um, saúde ao amigo. Amém. O Presidente perguntou se haveria alguma consideração sobre a ata da Sessão realizada no dia 27 de novembro, e não havendo senda assim a ata Aprovada. Passando para a leitura das Correspondências Recebidas do Executivo. Ofício 106/2013, da Procuradoria Municipal – encaminhando para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 Ofício 109/2013, da Procuradoria Municipal – encaminhando para compor o arquivo desta Casa de Leis, as Leis Ordinárias nº 244 a 247/2013, devidamente sancionadas pela municipalidade, bem como encaminha para apreciação, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 192/2013. Ofício 438/2013, do Gabinete do Prefeito – encaminhando para esta Casa de Leis, resposta as Indicações: *Indicação nº 167/2013 – que solicitava manutenção na praça e ginásio de esporte da Vila das Palmeiras – informa que encaminhou à Sec. De Esporte para atendimento *Indicação nº 168 e 170/2013 – os quais solicitavam providências em relação a colocação e mudança de pontos de ônibus – informa que encaminhou ofício ao DER *Indicação nº 169/2013 – que solicitava melhoria no ponto de ônibus da Estrada da Graciosa – informa que foi encaminhado à Secretaria competente. *Indicação nº 171/2013 – que sugeria a implantação de uma estrutura de cobertura na entrada do Hospital Alcídio Bortolin – informa que vai programar a viabilidade de atendimento. Leitura das Correspondências Recebidas de Terceiros Ofício Circular 001ª Polícia Militar do Paraná – 3ª Companhia da PM – informando aos Nobres Vereadores e solicitando a divulgação de que, a partir do corrente mês, as ações da Polícia Militar referentes à fiscalização no trânsito de Morretes, de veículos e condutores será de forma mais efetiva, a fim de cumprir a legislação específica e, ainda, promover uma campanha de prevenção e orientação junto aos condutores de veículos, assim, a partir de 16 de dezembro, serão feitas



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

ações de fiscalização e, os condutores e veículos irregulares serão devidamente autuados.._Leitura dos Ofícios Expedidos pelo Legislativo_Ofício nº 260/2013 – direcionado à ACAMPAR, solicitando Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Convocação de Suplente caso seja declarado licenciado o Vereador Vanderlei Cordeiro Dias._Ofício nº 263/2013 – ao Juiz Eleitoral de Morretes, informando a situação da Câmara pertinente à situação por tempo indeterminado do estado de saúde do Vereador Vanderlei Cordeiro Dias, bem como a possibilidade e necessidade de convocação de suplente em razão do quórum prejudicando. Em questão de ordem o Vereador Mauricio Porrua comentou que a respeito do ofício encaminhado pelo Presidente até o Juiz Eleitoral dessa Comarca sobre a convocação de Suplente do Vereador Vanderlei Cordeiro Dias, que na sua opinião está bem claro no artigo 45 e 46 da Lei Orgânica, onde diz: “O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de saúde, devidamente comprovadas; Que é o caso do Vereador, pois já está comprovado através de atestado, que inclusive diz que é por tempo de 6 meses a um ano segundo a conversa que teve com os médicos. E também no parágrafo 2º Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do Inciso I. E que entende que a dúvida de Vossa Excelência seria se poderia pagar 12 Vereadores ou não. Mas que a Lei nos garante que o Presidente pode assim fazer sem causar dano nenhum em sua prestação de contas. E sobre a Convocação do Suplente está explícito no artigo 46 onde diz: No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, ou seja Vsª Excelência tem que convocar, é claro que devemos informar o juiz Eleitoral para que ele somente confirme quem devemos chamar, pois no caso já sabemos que seria o Srº Luciano Cardoso. O Presidente Julio Cesar Cassilha, respondeu ao Vereador Mauricio Porrua que a sua interpretação foi de forma diferente, seguindo a Lei orgânica, mas que Baseado no artigo 73 do Regimento Interno, que diz que apenas nos casos dos incisos III e IV dar-se-á a convocação do suplente, sendo: III - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, e desde que não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença; IV - para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual. Disse entender que na Lei Orgânica fala em licenças no geral e o Regimento Interno especifica os tipos de licenças para convocar o suplente, que seriam baseadas somente nos § III e IV. Justamente por isso pediu esses Pareceres, pois baseado nisso entendeu claramente que não se convocaria. O Vereador Mauricio Porrua ainda comentou que a Lei Orgânica é superior ao nosso Regimento, pois normalmente o nosso Regimento é somente para reger a parte administrativa da Casa, e que inclusive está defasado, mas que contempla uma Lei maior que é a Lei Orgânica. E quando o



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Regimento deixa dúvidas de interpretação, têm-se que se aplicar Leis maiores, ou seja têm - se que se aplicar dentro do nosso município a Lei Orgânica. O Presidente disse concordar com o mesmo e que está se baseando na Lei Orgânica justamente no que se enquadra em Licença, e que no Regimento Interno este está especificando o que se enquadra em licenças que se convoca o suplente, que seria o § III e IV. E justamente para não se ficar com essas duvidas pediu o auxílio do Juiz para esses Pareceres. E que todos tenham a plena certeza que os procedimentos tomados serão feitos tudo de forma correta e legal. O Presidente passou para a leitura dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo. Pedindo ao Secretário e Vereador Elói Nogueira que fizesse somente a leitura da sumula. Projeto de Lei nº 192/2013 - "Súmula: altera o artigo 2º da lei ordinária nº 226 de 16 de setembro de 2013, que autoriza o Município de Morretes a firmar acordos judiciais, implementando uma política de acordos e gestão do passivo financeiro proveniente do estoque de ações judiciais." O Presidente encaminhou o Projeto de Lei nº 192/2013 para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para exararem Parecer o mais breve possível, considerando solicitação de urgência e o término do período legislativo Em questão de ordem o Vereador Mauricio Porrua disse que a mérito de informação, quando se fala na Tribuna que não se atropela Processo Legislativo, muitas vezes acham que é pelo fato dele ser oposição e tem intenção de atrapalhar o Prefeito, mas que em hipótese alguma seria essa a intenção , pois ele junto com os demais tem até mesmo aprovado Projetos em caráter de urgência para se adiantar o procedimento.Comenta que fica contente a respeito do Projeto 002/2013 , pois foi uma sugestão sua ao Vice- Prefeito; e o mesmo acolheu, e esta implantando agora para aumentar a arrecadação, então mais uma vez nota-se que não se trata de oposição. E que a questão de quando ele se refere a não atropelar o Processo Legislativo é baseado na necessidade de ser encaminhados os Projetos para as Comissões para que sejam analisados com tempo para não estarmos sujeitos a erros e termos que fazer alterações na lei mais a frente. Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 – Súmula autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer Convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e da outras providências. O Presidente encaminhou o Projeto de Lei para as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e serviços Públicos e saúde, Educação e Assistência Social para exararem Parecer. O Presidente perguntou ao Vereador e Secretário Elói Nogueira se havia algum Vereador inscrito para o uso da palavra, não havendo, e também não tendo matérias a serem discutidas e apreciadas na ordem do dia da Presente Sessão, deu por encerrada a Presente Sessão. Onde eu Vereador Eloi Nogueira, 1º Secretário, redigi á Presente Ata que após lida e Aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente, Vereador Júlio Cesar Cassilha.